



**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE CBEX AO MP/TCU**  
(via Seproc/Scbex)

**TC 017.886/2020-1**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
<b>VERALUCIA ROCHA LIRA - ME</b> <b>CNPJ: 08.963.146/0001-44</b>	<b>17/03/2020</b>	<b>ACÓRDÃO Nº 1877/2017 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório</b> ACÓRDÃO Nº 7495/2017 – TCU – 1ª Câmara – Embargos de Declaração ACÓRDÃO Nº 2487/2019 – TCU – 1ª Câmara – Recurso de Reconsideração
<b>Gilmar Aureliano de Lima</b> <b>CPF: 714.551.594-68</b>	<b>07/03/2020</b>	ACÓRDÃO Nº 510/2020 – TCU – 1ª Câmara – Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

2. O ACÓRDÃO Nº 1877/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 51 do processo Originador TC 025.449/2013-3) julgou irregulares as contas de Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidente da FAC, e da empresa Veralúcia Rocha Lira – ME (Laticínio Borborema), CNPJ: 08.963.146/0001-44.

3. Antes da expedição do Ofício de Notificação de Dívidas, a empresa Veralúcia Rocha Lira – ME, por meio de seus procuradores RENAN CAVALCANTE LIRA DE OLIVEIRA brasileiro. Advogado inscrito na OAB/PB nº 18.341 (procuração na peça 15 do processo Originador) e ROUGGER XAVIER GUERRA JUNIOR inscrito sob a OAB/PB de nº 151.635-A (substabelecimento na peça 55 do processo Originador), entrou com Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão 1877/2017-TCU-1ª Câmara (peça 56 do processo Originador TC 025-449-2013-3).

4. Portanto a ciência tácita do **ACÓRDÃO Nº 1877/2017 – TCU – 1ª Câmara – Condenatório** pela empresa Veralúcia Rocha Lira – ME comprovou-se por meio da entrada do Recurso de Embargos de Declaração inserido na peça 56 do processo Originador.

5. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável.

6. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de abril de 2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Gestão de Processos  
Serviço de Cobrança Executiva

*(Assinado eletronicamente)*

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4